



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

17 ABR 2018

Protocolo: 130/18
Processo: 130/18

Nº

130/18

Projeto de Resolução

Autor: Deputado Jesuino Bobaid

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regimento Interno.

Art. 1º A alínea o, inciso I do artigo 14, o parágrafo único do artigo 48, o § 1º do artigo 53, as Sessões II, III, IV e V do capítulo II do Título V, os artigos de nºs 126 a 134 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, ficam da seguinte forma:

“Art. 14

I

.....
o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão e anunciar-a até o final das Breves Comunicações.

Art. 48

.....
Parágrafo único. Os prazos não correm aos sábados, domingos, feriados e recessos.

Art. 53

.....
§ 1º Não se concederá vista das matérias em regime de urgência, nem a quem já tenha obtido.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Major Amarante 390, Arigolândia, Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

Jesuino Bobaid
Deputado Estadual PMN





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

Autor: Deputado Jesuino Bobaid

§ 1º A primeira parte da Ordem do Dia será dedicada, exclusivamente, à apresentação de proposições.

§ 2º Havendo matéria a ser apreciada e *quorum* regimental para deliberação, será dado prosseguimento à Ordem do Dia.

§ 3º Não havendo matéria a ser apreciada, encerrar-se-á a Ordem do Dia.

§ 4º Caso haja matéria e inexista *quorum* para deliberação, ou se constatar falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, o Presidente poderá colocar as matérias em discussão, observado o disposto no § 2º do artigo 193, ou dar por encerrada a Ordem do dia.

§ 5º A ausência na verificação de *quorum* equipara-se, para todos os efeitos, a ausência na sessão, salvo se houve continuidade da Ordem do Dia e o Deputado compareceu para dela participar, devendo, nesta situação, o Parlamentar solicitar que seja registrada a sua presença.

§ 6º O líder de bancada ou o Deputado poderá, a título de obstrução parlamentar legítima, fazer declaração prévia do seu propósito obstrucionista, anunciando, para o devido registro nos anais e efeitos conseqüentes, que se retira acompanhado dos Deputados cujos nomes decline.

§ 7º (Revogado).

Art. 127. Havendo *quorum* regimental para deliberação das proposições constantes da Ordem do Dia, dar-se-á início à apreciação das matérias, na seguinte ordem:

I – redação final;

II – requerimentos de urgências;

III – requerimento de Deputados sujeitos a votação;

IV – requerimentos de Deputados dependentes de votação;

V – matérias em regime de urgência;

VI – matérias constantes da Ordem do Dia de acordo com as regras de preferências estabelecidas no Capítulo III, do Título IX; e

VII – matéria em tramitação ordinária.

Parágrafo único - A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida:

I – para a posse de Deputados; e

II – em caso de aprovação de requerimento de:

a) preferência;

b) adiamento;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

Autor: Deputado Jesuino Bobaid

- c) retirada da Ordem do Dia; e
- d) inversão de Pauta.

Art. 128. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo colégio de líderes, ou pelo plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo não excedente a trinta minutos ou, na hipótese do item IV, art. 110 a sessenta minutos.

Art. 129. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa.

Parágrafo único. (Revogado)

Art. 130. As proposições que constarão na Ordem do Dia, serão disponibilizadas para cada Gabinete Parlamentar, até 5 (cinco) horas, antes da abertura da Sessão. Além da disponibilização em avulsos eletrônicos, através do Portal da Assembleia Legislativa na *internet*.

§ 1º Cada grupo de projetos referidos no art. 232, § 1º, será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, têm preferência na colocação das emendas seguidas pelas proposições desta em turno único, segundo turno, primeiro turno e apreciação preliminar.

§ 2º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 3º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais, e com pareceres das Comissões a que foi distribuída.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 131. Esgotada a Ordem do Dia antes do prazo regimental, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente em ordem cronológica, pelo prazo máximo de vinte minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único - As inscrições serão feitas na Mesa, pessoalmente e em livro próprio.

Maior Amarante, 390, Aricópolis, Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

Autor: Deputado Jesuino Bobaid

I – ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na sessão seguinte ao Deputado inscrito que não for chamado, quando:

- a) por qualquer motivo, a sessão não se realizar, for suspensa ou encerrada antes da hora; e
- b) o horário destinado ao Grande Expediente estiver reservado a homenagens especiais, ou comparecimento de Secretário de Estado.

Art. 132. A Assembleia poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação, ou interromper os trabalhos para a recepção, em plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

Art. 133. Findo o Grande Expediente por esgotada a hora, ou por falta de orador, terão início às Comunicações de Lideranças, e será concedida a palavra, na ordem cronológica, aos líderes previamente inscritos.

Parágrafo único. As comunicações de lideranças destinam-se aos líderes de bancadas partidárias, bloco parlamentar ou líder do governo, que queiram fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de vice-líderes, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, incluídos neste tempo os apartes.

SEÇÃO V DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

Art. 134 Findo as Comunicações de Lideranças por esgotada a hora, ou por falta de orador, terão início às Comunicações Parlamentares, e será concedida a palavra, na ordem cronológica, aos previamente inscritos.

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por período não excedente a cinco minutos, para cada Deputado.

Maior Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.aleror.gov.br

Jesuino Bobaid
Deputado Estadual PMN

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

Autor: Deputado Jesuino Bobaid

Art. 2º Ficam acrescentados o § 7º, ao artigo 2º, o inciso inciso VIII, ao artigo 180, o inciso III ao artigo 28-A, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, 21 de agosto de 1990, com as seguintes redações:

“Art. 2º

.....

§ 7º A Sessão Legislativa Ordinária de abertura anual dos trabalhos legislativos, excepcionalmente, contará com a participação de autoridades convidadas, e o Governador do Estado ou a quem o mesmo indicar, apresentará o Plano de Governo para o exercício que se inicia, em conformidade ao que dispõe o art. 65, inciso IX da Constituição Estadual.

Art. 180

.....

VIII - retirada de matéria constante na Ordem do Dia.

Art. 28-A

.....

III - A Comissão Permanente que estiver se pronunciando, quanto ao mérito da propositura.

.....

§ 2º O recurso a que se refere o parágrafo anterior, deve ser formulado e dirigido a Mesa Diretora, requerendo ao Plenário que o recurso seja provido e que a matéria seja desarquivada e tenha o seu tramite restabelecido.

§ 3º No caso de recurso provido, a matéria é desarquivada e retorna ao Plenário, devendo ser nomeado relator em plenário, que emitirá parecer sobre a matéria relativa as Comissões Pertinentes.

§ 4º Se porventura o parecer do relator em plenário for contrário a matéria nos termos deste artigo, e devidamente aprovado, a matéria vai definitivamente ao arquivo.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO

Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

Nº

Projeto de Resolução

Autor: Deputado Jesuino Bobaid

§ 5º Caso o parecer seja favorável e aprovado pelo plenário, a matéria será inserida na Ordem do Dia para deliberação em plenário.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 110 e o inciso XIV do artigo 27, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de abril de 2018.

Jesuino Bobaid
Deputado Estadual PMN

